



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 51 e ao § 1º do art. 51 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 51.** Os prestadores de serviços de pagamento, participantes de arranjos abertos e fechados, públicos e privados, que participam diretamente da liquidação da transação de pagamento deverão observar a vinculação entre:

.....

§ 1º Atos conjuntos do Comitê Gestor do IBS e da RFB disciplinarão o disposto nesta Subseção, observado o seguinte:

I – a prestação das informações de que trata o *caput* não poderá impedir ou limitar a liquidação financeira das transações de pagamento pelos prestadores desses serviços.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão constante do *caput* do art. 51 visa trazer maior segurança jurídica ao texto. A segurança jurídica se mostra necessária uma vez que o § 2º do art. 51 dispõe: “O disposto neste artigo aplica-se a todos os arranjos de pagamento de que trata o *caput*...”. Assim, resta clara a necessidade de se esclarecer quais arranjos o art. 51 abrange.

A sugestão constante do inciso I do Art. 51 visa a proteger a realização da transação comercial de forma independente e livre de entraves operacionais causados pelo aparato sistêmico e tecnológico inerente às obrigações tributárias.



Dessa forma, a previsão no caput para que abranja todos os arranjos e a previsão de que as informações não poderão impedir ou limitar a liquidação financeira das transações, garantirá a liquidação financeira do pagamento intermediado, preservando assim a realização da atividade econômica, evitando que o princípio constitucional da livre iniciativa e o princípio do livre exercício de atividade econômica (art. 170 da Constituição Federal de 1988), sejam afastados ou prejudicados.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

